

FORMAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL¹

Vanessa Arruda Longano

NPI – FAC São Roque

INTRODUÇÃO

Hoje mudou o conceito de família, presta-se mais atenção à ordem psíquica, aos laços afetivos e a presença do dano afetivo. Nos dias de hoje existe a guarda conjunta, a valorização dos laços sem tanta solenidade, pai e mãe tem as mesmas obrigações e compartilham as tarefas entre si.

No entanto na vida dos genitores, enquanto um quer recomeçar a sua vida, o outro não se conforma com a dissolução da união, desencadeando um processo de destruição, desmoralização e descrédito ao outro cônjuge, afastando os seus filhos, dificultando as visitas ao máximo, consiste numa programação para que os filhos odeiem o cônjuge que se afastou do lar, sem qualquer justificativa. O filho é utilizado como um instrumento da agressividade direcionada ao ex parceiro, havendo uma contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre ambos. Os filhos acabam se identificando mais com o genitor patológico, passando aceitar como verdadeiro tudo o que foi lhe informado, obtendo o controle total da situação e o alienador confere o prazer de promover a destruição do ex parceiro.

Um jogo de manipulações onde vale até acusar o ex parceiro falsamente de abuso sexual contra os filhos, nem sempre o filho consegue discernir que está sendo manipulado e acaba acreditando naquilo que lhe foi dito de forma repetida e insistentemente, o filho ficará privado do convívio do genitor que não lhe causou mal, e se ao assunto for levado ao Poder Judiciário, buscará até a suspensão das visitas.

¹ LONGANO, Vanessa Arruda. Formas de Alienação Parental. **Rev. Npi/Fmr.** ago. 2011. Disponível em <<http://www.fmr.edu.br/npi.html>>

O objetivo deste trabalho foi o de analisar algumas formas de alienação parental na atualidade.

DESENVOLVIMENTO

Segundo François Podevyn:

“[...]Para identificar uma criança alienada, é mostrado como o genitor alienador confia a seu filho seus sentimentos negativos e às más experiências vividas com o genitor ausente. Dessa forma, o filho vai absorvendo toda a negatividade que o alienador coloca no alienado, levando-o a sentir-se no dever de proteger, não o alienado, mas, curiosamente, o alienador, criando uma ligação psicopatológica similar a uma “folie a deux”. Forma-se a dupla contra o alienado, uma aliança baseada não em aspectos saudáveis da personalidade, mas na necessidade de dar corpo ao vazio.”²

O parágrafo único do art. 2º. da Lei 12.318/10, traz um rol de hipóteses que caracterizariam a alienação parental. Eis, contudo, as hipóteses previstas em lei:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

² PODEVYN, François (04/04/2001). Tradução para Português: **Apase – Associação de Pais e Mães Separados** (08/08/2001): Associação Pais para Sempre: disponível em <<http://www.paisparasemprebrasil.org>>. Visitado em 26 de dezembro 2010.

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar sua convivência com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Também serão considerados atos de alienação parental aqueles que assim forem declarados pelo juiz ou constatados por perícia.

A autoridade parental neste caso representa a guarda, no caso de separação judicial um dos genitores fica com a guarda da criança ou adolescente, e é o comportamento do genitor guardião que influencia na formação do caráter da criança, sendo assim as escolhas relativas a vida da criança ficam mais próximas deste genitor, sob a vigilância do outro genitor.

Segundo Denise Maria Perissini da Silva, em O Drama Da Criança Diante Da Ruptura Familiar Situações que demonstram em menor ou maior grau, frases utilizadas pelo alienador:

- "Cuidado ao sair com seu pai. Ele quer roubar você de mim"...

- "Sua mãe abandonou vocês"...

- "Seu pai não se importa com vocês"...

- "Você não gosta de mim! Me deixa em casa sozinha para sair com seu pai"...

- "Sua mãe não me deixa refazer minha vida"...

- "Seu pai me ameaça, ele vive me perseguindo"...

- "Seu pai tenta sempre comprar vocês com brinquedos e presentes"...

- "Seu pai não dá dinheiro para manter vocês"...

- "Seu pai é um bêbado"...

- "Sua mãe é uma vagabunda"....

- "Seu pai é desprezível"...

- "Seu pai é um inútil"...

- "Sua mãe é uma desequilibrada"...

- "Vocês deveriam ter vergonha do seu pai"....

- "Cuidado com seu pai ele pode abusar de você"...

- "Peça pro seu pai/ mãe comprar isso ou aquilo"...

- "Eu fico desesperada quando vocês saem com seu pai"...

- "Seu pai bateu em você, tente se lembrar do passado"...

- "Seu pai bateu em mim, foi por isso que me separei dele"...

- "Seu pai é muito violento, ele vai te bater"...³

Estas frases com o passar do tempo causam impactos na criança ou adolescente, pois a formação psicológica depende do comportamento dos pais e como a imagem vai sendo denegrida a criança tem a propensão a odiar o genitor com a imagem denegrida e futuros problemas psicológicos e a sua identidade também será infectada.

ESTÁGIOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Segundo Richard Gardner a alienação parental pode ser leve, moderada e grave. Mas, sem dúvida, atinge seu ápice quando culmina no homicídio de um dos genitores pelo ex-parceiro, do filho ou, ainda, quando ocorre o suicídio.

O alienador pode valer-se de inúmeras formas para alcançar seu objetivo, sobretudo, mediante lavagens cerebrais, discursos atentatórios à imagem do ex-parceiro, etc. A melhor forma de recolhê-las se encontra no padrão de condutas do genitor alienante, como: denegrir a imagem do outro genitor; criticar negativamente a competência profissional do ex-parceiro; obrigar a criança ou adolescente escolher um dos genitores; fazer comentários desagradáveis sobre os presentes dados pelo genitor; controlar excessivamente o horário de visitas; interceptar ligações telefônicas ou correspondências; externar seu desagrado diante das manifestações de carinho do filho para o genitor alienado; emitir falsas acusações de abuso sexual, podendo ocorrer aqui a implantação de falsas memórias, onde a criança é levada a acreditar em fatos inverídicos, etc. Cumpre-nos ressaltar que a alienação parental não se caracteriza apenas com a prática de um ato isolado, o que levaria a sua banalização.⁴

³ SILVA, Denise Maria Perissini. **Psicologia Jurídica No Processo Civil Brasileiro**. 1ª ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

⁴ GARDNER, Richard A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** NET. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>>. Acesso em: 20.03.2011.

ESTÁGIO LEVE

Nesse estágio as visitas apresentam-se calmas, a desmoralização do genitor alienado são discretas e raras. O principal motivo do alienador é manter-se mais próximo da vítima do que o alienado.

Alexandra Ulmann considera algumas atitudes comuns ao ente alienador brando:

- “Esquecer” de informar compromissos da criança em que a presença da outra parte seria importante;
- “Esquecer” de informar sobre consultas médicas e reuniões escolares;
- “Esquecer” de avisar sobre festividades escolares;
- “Esquecer” de dar recados deixados pelo outro genitor;
- Fazer comentários “inocentes” pejorativos sobre o outro genitor;
- Mencionar que o outro esqueceu de comparecer às festas, compromissos, consultas, competições... que convenientemente “esqueceu” de avisar;
- Criar programas incríveis para os dias em que o menor deverá visitar o outro genitor;
- Telefonar incessantemente durante o período de visitação;
- Pedir que a criança telefone durante todo o período de visitação;
- Dizer como se sente abandonado e só durante o período que o menor se encontra com o outro genitor;
- Querer determinar que tipo de programa o genitor possa ou não fazer com o menor.⁵

⁵ ULMANN, Alexandra. **Da Definição Da Síndrome Da Alienação Parental. IMEPA.** (2001): Disponível em <http://www.mediacaoparental.org/alienation_parental_definition.php>. Visitado em 08.03.2011.

ESTÁGIO MODERADO

O genitor alienador utiliza uma série de táticas para excluir o outro genitor. No momento de troca de genitor, os filhos, que já sabem o que genitor alienador quer escutar, intensificam sua campanha de desmoralização.

Os argumentos utilizados são os mais numerosos, os mais frívolos e os mais absurdos. O genitor alienado é o malvado e o outro o bonzinho. Apesar disto, aceitam ir com o genitor alienado durante as visitas, e uma vez afastados do outro genitor tornam a ser mais cooperativos.

ESTÁGIO GRAVE

Os filhos em geral estão perturbados e frequentemente fanáticos. Compartilham as mesmas paranoias que o genitor alienador tem em relação ao outro genitor.

Podem ficar em pânico apenas com a ideia de ter que visitar o outro genitor. Seus gritos, seu estado de pânico e suas explosões de violência podem ser tais que ir visitar o outro genitor é impossível.

Mesmo assim vão com o genitor alienado, podem fugir paralisar-se por um medo súbito, ou manterem-se tão provocadores e destruidores, que devem necessariamente retornar ao outro genitor.

Mesmo afastados do ambiente do genitor alienador durante um período significativo, é impossível reduzir seus medos e suas cóleras. Todos estes sintomas ainda reforçam o laço patológico que têm com o genitor alienador

FALSOS CASOS DE PEDOFILIA

Os crimes sexuais que acontecem dentro do lar, contra crianças por pais, padrastos, tios, avós, etc., ninguém sequer gosta de pronunciar o nome, 90% são cometido por homens que as vítimas amavam 69,6% dos agressores é o pai biológico; 29,8% o padrasto e 0,6% o pai adotivo. Não há registro de abuso por parte de pais homossexuais⁶.

A pedofilia é um delito baseado na relação de afeto, vínculo e confiança. Começa com gesto gentis de uma pessoa que ela ama e respeita. O fato sendo comunicado a um pediatra ou advogado desencadeia uma das piores situações do mundo jurídico, com o dever de tomar imediatamente uma atitude e com o receio da denúncia não ser verdadeira. Traumática é a situação da criança envolvida, pois ficara privada do convívio com o genitor que eventualmente não lhe causou mal e que mantém excelente convívio. O suposto acusador mentiroso nem se atenta ao mal que causou a esta criança, aos danos psíquicos que lhe infringiu. Ocorrendo um desgaste psíquico, onde a criança perde a identidade de um dos genitores, pesquisas indicam que os índices de mães que são a alienadora são de 60% dos casos.

O genitor acusado é afastado imediatamente do contato com o filho e são determinados estudos psicossociais, avaliações psicológicas, entrevistas e toda investigação possível, e este complexo processo leva muito tempo, até anos e com isso o genitor é afastado durante todo esse tempo do convívio com o filho. Nos casos de falsas acusações geram da criança envolvida e no adulto falsamente acusado, marcas cruéis.

Segundo o Magno Malta, senador, presidente da CPI da Pedofilia no Senado:

⁶ DIAS. Maria Berenice. **Incesto: Um Tema, Duas Abordagens**. Nacional do IBDFAM. Artigo publicado na Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil nº 14 - Set/Out de 2006

“De cada 10 denúncias de pedofilia envolvendo pais separados que chegaram à comissão, seis ou sete são crimes de alienação parental. A pessoa quer se vingar e faz a denúncia. Essa é a estatística de casos que chegaram a minha mão. É uma grande irresponsabilidade”⁷.

As vítimas de falsas acusações com o tempo podem apresentar algum tipo de patologia nas esferas afetiva, psicológica e sexual.

Segundo Andréia Calçada, ao refletir sobre o convívio interno da criança, sob a situação de falso caso de pedofilia, entre pai, mãe e filho, a sexualidade tem uma relação edipiana, fantasiam seus pais como namorados, situação esta que gera conflito, há culpa ao saber que está traindo seu pai ou sua mãe, por exemplo no caso a filha que se sente a namorada do pai, e disputa o amor do seu pai com a sua mãe, situação que é momentânea e não deixa sequelas quando é bem resolvida.⁸

O Alienado perde a confiança social, passa a ser um “monstro”, indigno de confiança, constrangido, perde amigos, trabalho e ameaça da perda da liberdade por encarceramento. Ocorre a desestruturação emocional, profissional e familiar. Situação esta devastadora, sendo a investigação minuciosa e sem parcialidade primordial em casos de acusações como esta.

“Um veterinário do estado do Mato Grosso contou ter sido alvo de falsa denúncia de abuso. “Me separei e minha filha tinha dois anos. Desde então passei a ter dificuldade de convívio com minha filha. Minha ex-mulher inventou um curso em outro estado e levou ela. Quando eu casei de novo, foi o estopim para ela articular contra mim. Usou a parte mais

⁷ OLIVEIRA, Mariana, PAES, Cintia, NENO, Mylène . **Crianças são usadas pelos pais no divórcio, dizem os juristas**. Do G1. Disponível em: < <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/08/criancas-sao-usadas-pelos-pais-no-divorcio-dizem-juristas.html>>. Visitado em 20.03.2011.

⁸ CALÇADA, Andréia. **Falsas acusações de abuso sexual** – o outro lado da história. NET.(2001): Disponível em: <<http://www.apase.org.br/93001-andreacalcada.htm>>. Acesso em: 30 out. 2010.

⁸ OLIVEIRA, Mariana, PAES, Cintia, NENO, Mylène . **Crianças são usadas pelos pais no divórcio, dizem os juristas**. Do G1. Disponível em: < <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/08/criancas-sao-usadas-pelos-pais-no-divorcio-dizem-juristas.html>>. Visitado em 20.03.2011.

sombria da alienação parental e me acusou de ter ensinado a minha filha a se masturbar. Não teve receio de expor a filha, foi a delegacia várias vezes. De repente recebi a denúncia que ela fez e o juiz, em vez de determinar o afastamento, determinou visitas monitoradas.

O veterinário disse que chegou a ficar preso por três dias. "Ela apresentou um laudo particular que mostrava que tinha havido abuso. O delegado apreendeu meu computador, viu vídeos meus com minha família e entendeu que aquilo não procedia. Ele me liberou. Em julho houve uma sentença de que eu era inocente da acusação. Minha sentença cita 24 jurisprudências de alienação parental." A reportagem do **G1** teve acesso à sentença. O veterinário afirmou que agora tenta regulamentar as visitas"⁹.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um dos conselhos em caso de alienação parental é não perguntar a criança “Você que viver com a tua mãe ou o teu pai?”, isso fará com que a criança dê prioridade ao alienador devido ao sentimento de lealdade, o mais indicado para saber o que a criança quer, é fazer melhores hipóteses sobre a outorga da guarda a um ou a outro pai e observar as suas reações não verbais. E seguir bem as instruções do jovem cliente e não sugerir o que é melhor apropriado.

E sempre detectar pelo comportamento da criança e pelo comportamento dos pais se não há casos de alienação que cada vez mais a frequência aumenta para que o advogado não tenha problemas futuros no próprio processo.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA JÚNIOR, Jesualdo Eduardo de. **Comentários à lei da alienação parental** (Lei nº 12.318/2010). Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2625, 8 set. 2010. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/17351>>. Acesso em: 26 dez. 2010.

AMARAL, Sylvia Maria Mendonça. **Contra mães manipuladoras**. Jornal Tribuna do Direito, ano 16, Nº. 189, p.15-17, Janeiro de 2011.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Síndrome de Alienação Parental**. Curso de Atualização para Magistrados – Direito Civil. Apostila da Escola Superior de Magistratura. 2007. 17 pág.

Acordos, decisões, sentenças de cortes ou tribunal

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Deferimento do Agravo de Instrumento n.º 478.502. 4ª Vara de Família. Agravante R.G e Agravado C.H.P Relator: Ministro. Fernando Wolff Bodziak.2003. **JusBrasil**. Dez. 2010.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Instrumento Cível n.º. 70025244955. Estado do rio grande do sul. Julgado em 24.09.2008, Câmara Cível, Relator: André Luiz Planella Villarinho,24 de setembro de 2008. **JusBrasil**. Porto Alegre. Dez 2010.

BRASIL, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Agravo de Instrumento n.º. s 552.629-8 E 554.610-7, 2ª Vara da Infância de Juventude e Adoção. Agravante D.A. e Agravado A.D.H.A. Relator: Desembargador Rafael Augusto Cassetari. 15 de janeiro de 2009. **JusBrasil**. Dez 2010.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Apelação Cível n.º. 70016276735, julgado em 18.10.2006, Câmara Cível, DES.^a MARIA BERENICE DIAS. **JusBrasil**. Porto Alegre. Abr. 2006.

Lei

BRASIL, Lei nº. 12.318 de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, Paulo de Tarso Vannuchi e José Gomes Temporão.

BRAZIL, Glicia Barbosa de Mattos. **A Reconstrução dos Vínculos Afetivos pelo Judiciário**. Revista Magister de Direito das Famílias e Sucessões, Rio Grande do Sul, nº. 13, p 25-26, Dez/Jan de 2010, CD-RON.

CALÇADA, Andréa. **Falsas acusações de abuso sexual – o outro lado da história**. NET.(2001): Disponível em: <<http://www.apase.org.br/93001-andreacalcada.htm>>. Acesso em: 30 out. 2010.

CRUZ, Maria Luiza Pova. **A Síndrome da Alienação Parental, escudada pelo Poder Judiciário**. IBDFAM. (2010): Disponível em <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=681>>. Acesso em 28/12/2010.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2006.

DIAS. Maria Berenice. **Incesto: Um Tema, Duas Abordagens**. Nacional do IBDFAM. Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil nº 14 - Set/Out de 2006.

DIAS, Maria Berenice. **Síndrome da alienação parental, o que é isso?**. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1119, 25 jul. 2006. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/8690>>. Acesso em: 30 out. 2010.

DIAS, Maria Berenice. *Síndrome da Alienação Parental. O que é Isso?*. In: Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardiã. *Aspectos Psicológicos, Sociais e Jurídicos*. Porto Alegre: 2008. Editora Equilíbrio, p. 12.

DUARTE, Marcos. Alienação Parental: a morte inventada por mentes perigosas. Arpen Brasil. (2010): Disponível em: <http://www.arpenbrasil.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=2475&Itemid=83>. Visitado em 01.0.2011.

Duarte, Marcos. Alienação Parental: **Comentários Iniciais à Lei 12.318/2010**. IBDFAM. (2010): Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=697>>. Acesso em: 30/12/2010.

GARDNER, Richard A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental**. (2002):NET. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>>. Acesso em: 30 out. 2010.

LAMEGO Cláudia e MENEZES Maia. IBGE: **Para cada quatro casamentos, há uma separação. Taxa de divórcio cresce 200% em 23 anos**. O GLOBO. (2004): Disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/mat/2008/12/04/ibge_para_cada_quatro_casamentos_ha_u

[ma separacao taxa de divorcio cresce 200 em 23 anos-5868357](#)> Visitado em 16 jan de 2011.

MAILLARD, Phillipe. **O dedicado papel do Advogado. S.O.S. Papai e Mamãe.** (2003): NET. Disponível em: <http://www.sos-papai.org/br_delicado.html>. Acesso em: 31.10.2010.

MASCARENHAS, Gabriel e ARAÚJO, Vera. **Criança de cinco anos, que pode ter sido vítima de maus-tratos, tem morte cerebral.** O GLOBO. (2010): Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/mat/2010/07/20/crianca-de-cinco-anos-que-pode-ter-sido-vitima-de-maus-tratos-tem-morte-cerebral-917196715.asp>>. Visitado em: 09 de janeiro de 2011.

MINAS. Allan. **A MORTE INVENTADA - Alienação Parental.** (2009): Disponível em: <<http://www.amorteinventada.com.br>>. Visitado em 03 de janeiro de 2011. DVD (78 min).

NETO, Caetano Lagrasta. **Parentes: Guardar e Alienar.** Revista Magister de Direito das Famílias e Sucessões, n°. 11. Ago/Set de 2009, Rio Grande do Sul, CD-RON.

OLIVEIRA, Mariana, PAES, Cintia, NENO, Mylène . **Crianças são usadas pelos pais no divórcio, dizem os juristas.** Do G1.(2011): Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/08/criancas-sao-usadas-pelos-pais-no-divorcio-dizem-juristas.html>>. Visitado em 20.03.2011.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Estatuto da Família Legítima Novas Formações Familiares.** Consultor Jurídico. (2007): Disponível em:

<http://www.conjur.com.br/2007-nov22/estatuto_familia_legitima_novas_formacoes_familiares>. Acesso em: 30/12/2010.

PODEVYN, François (04/04/2001). Tradução para Português: **Apase – Associação de Pais e Mães Separados** (08/08/2001): Associação Pais para Sempre: disponível em <<http://www.paisparasemprebrasil.org>>. Acesso em 05.01.2011.

ROCHA, Mônica Jardim. **Síndrome de alienação parental: a mais grave forma de abuso emocional**. In PAULO, Beatrice Marinho (Coord.). Psicologia na prática jurídica: a criança em foco. Niterói: Impetus, 2009.

RAMOS, Patricia Pimentel de Oliveira Chambers. **Abuso Sexual ou Alienação Parental: o difícil diagnóstico**. IBDFAM. (2010): Disponível em <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=695>>. Acesso em 28/12/2010.

SILVA, Denise Maria Perissini. **Psicologia Jurídica No Processo Civil Brasileiro**. 1ª ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

SOTTOMAYOR, Maria Clara. **O poder paternal como cuidado parental e os direitos da criança**. In: SOTTOMAYOR, Maria Clara (Coord.). *Cuidar da justiça de crianças e jovens: a função dos juízes sociais*. Coimbra: Almedina, p. 9-63, 2003, p. 45.

SOUZA, Raquel Pacheco Ribeiro de. **Os filhos da família em litígio judicial: uma abordagem crítica**. NET. IBDFAM. (2009): Disponível em : <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=541>>. Acesso em: 31.01.2011.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito** – Porto Alegre: Livraria do Advogado, editora, 2004, p.161.

ULMANN, Alexandra. **Da Definição Da Síndrome Da Alienação Parental**. IMEPA. (2001): Disponível em <http://www.mediacaoparental.org/alienation_parental_definition.php>. Visitado em 08.03.2011.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj, SALVADOR, Ana Paula, BRANDENBURG, Olívia. **Programa de Interação na qualidade familiar**, Editora Jurua, 2005.

ZULIANI, Ênio Santarelli. **Guarda Compartilhada e Visitas: A Nova Perspectiva de Impor Sanções por Violações ao Direito de ter o Filho em Sua Companhia ou de Visitá-lo, como Estabelecido** - Faculdades COC, de Ribeirão Preto, na GV/law - programa de educação continuada e nos Cursos Marcato.